



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 2/2020-CVM/SRE

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020.

Assunto: **Efeitos do Coronavírus nas Ofertas Públicas registradas.**

Prezados Senhores,

1. A Comissão de Valores Mobiliários tem acompanhado atentamente os impactos do coronavírus nos mercados de capitais mundiais e, em especial, no mercado brasileiro. No caso específico da SRE, verificando a possibilidade de impacto direto nas ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, entende-se relevante a orientação a seguir.
2. O contexto atual enquadra-se na hipótese prevista no art. 25 da Instrução CVM nº 400/03 (“ICVM 400”), configurando, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição.
3. Nesse sentido, em caráter excepcional, para as ofertas públicas de distribuição já registradas na presente data, pleitos de modificação relacionados exclusivamente à deterioração e volatilidade do cenário de investimentos e devidamente fundamentados, serão considerados automaticamente aprovados pela SRE com a concessão de prorrogação do prazo da distribuição por 90 dias adicionais, com base no §2º do citado art. 25, podendo tais modificações serem imediatamente implementadas mediante envio da documentação modificada à SRE e divulgação de comunicado ao mercado.
4. Importante salientar que deverá ser observado o rito previsto no art. 27 da ICVM 400, de modo que os ofertantes deverão facultar aos investidores que já tenham aderido à oferta a possibilidade de desistência, em prazo de 5 dias contados do recebimento da comunicação sobre a modificação, e se acautelar de

que os novos investidores estejam cientes da modificação da oferta, notadamente por meio do documento de aceitação.

5. O rito previsto neste Ofício-Circular somente poderá ser utilizado para os pleitos protocolados no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da presente data.

6. Finalmente, informamos que continua sendo possível seguir o rito ordinário previsto no art. 25 da ICVM 400 em relação aos pleitos de modificação de oferta.

Atenciosamente,

LUIS MIGUEL R. SONO
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários



Documento assinado eletronicamente por **Luis Miguel Jacinto Mateus Rodrigues Sono, Superintendente de Registro**, em 13/03/2020, às 17:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0957208** e o código CRC **CD1E1063**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0957208** and the "Código CRC" **CD1E1063**.*